

## Pregão Eletrônico

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### RECURSO :

BC PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA  
 CNPJ 11.575.348/0001-23  
 RECURSO  
 PROCESSO N.º 1611/2020  
 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/20  
 do Tribunal Superior do Trabalho 5ª Região/BA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO,

BC PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ de n. 11.575.348/0001-23, estabelecida à Rua Mato Gross, 307, Jardim Brasil 1, Olinda/PE, e-mail: marlonsoaresdecastro@yahoo.com.br, já devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório em epígrafe, vem, por intermédio do seu representante legal, na condição de empresa regularmente participante deste Pregão Eletrônico, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO em face dos termos insculpidos na última Decisão prolatada por esta Gerência de Licitações, que declarou a licitante PHM CONSTRUÇÕES E COMBATE A INCÊNDIO inscrita no CNPJ (MF) nº 02.545.164/000-20, como sendo a empresa vencedora do certame em cotejo, na exata conformidade das razões abaixo delineadas.

A empresa declarada vencedora, está em desacordo com o Edital e os Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica; Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 (Regulamento do Pregão) e suas alterações; 1.3 Lei 10520/02; 1.4 Decreto nº 3.772, de 09/01/2001, alterado pelo Decreto 4.485, de 25/11/2002 - Regulamenta o SICAF; Subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores, no que couber - Lei de Licitações; nos seguintes Itens:

- Não anexou a Proposta de Preço, e em seu lugar específico no Sistema, colocou erroneamente a Planilha de Custo, que é apenas um documento de apoio, de referência, que nem erros no preenchimento, não são motivo suficiente para a desclassificação como mostra o item 11.1.5.2.

Deixando de atender os itens,

#### 6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.4. As propostas, planilhas e, quando for o caso, seus anexos (vedado qualquer tipo de identificação do licitante quando de suas inserções no sistema), deverão ser formulados e remetidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, via internet, para o sítio do COMPRASNET, obedecidos os prazos estipulados neste instrumento de convocação.

6.5. Somente através de digitação da senha privativa pelo licitante credenciado no provedor do sistema é que se poderá enviar a proposta de preços, que deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, contendo o valor total de cada item licitado, contemplados todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto deste certame, em conformidade com o edital, devendo consignar detalhadamente, ainda:

6.5.2. Prazo de validade da proposta: no mínimo 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data da sessão de abertura deste pregão eletrônico. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade diferente ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período acima estipulado.

E, entre outros, os itens: 6.5.1.2, 10.7.1 e 10.7.3,

- Não apresentou o Contrato Social, só uma possível Alteração de Contrato.

Deixando de atender os itens,

#### 13. DA HABILITAÇÃO:

##### 13.8.2 Da Habilitação Jurídica:

13.8.2.1 Comprovação de objeto compatível ao desta licitação, através de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (com as respectivas alterações, se for o caso). Em caso de omissão, a Comissão poderá efetuar consulta ao SICAF.

a) Considera-se, para todos os efeitos legais, como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

- Apresentou o Registro do CREA-BA, vencido; onde foi dado um prazo pra regularização e não o fez.

Deixando de atender os itens,

##### 13.8.5 Da Qualificação Técnica:

13.8.5.1. Comprovação de registro ou inscrição do licitante na entidade profissional competente, dentro da validade, pertinente ao seu ramo de atividade relacionada com o objeto da licitação, se for o caso.

Forte em tais argumentos – e plenamente consciente, que a empresa PHM CONSTRUÇÕES E COMBATE A INCÊNDIO, NÃO preenche integralmente os requisitos exigidos em Lei – postula a recorrente o proferimento de nova decisão, a fim de que sejam revistos e reavaliados os parâmetros técnicos supra informados, devendo, conseqüentemente, ser expressamente reconhecida a inabilitação/desclassificação da empresa declarada vencedora.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, permitimo-nos sugerir a este Ilustre e Respeitado Pregoeiro que promova à integral REFORMA de sua decisão anterior, em face dos fundamentos trazidos à luz neste momento, para que, ao final, seja promulgada a total INABILITAÇÃO da proposta apresentada pela empresa ESTRATÉGICA SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI, o que se requer por ser medida de Direito e de Justiça.

Pede Deferimento.

Recife, 28 de maio de 2021.

CARLOS GILBERTO FREIRE DE OLIVEIRA  
Sócio Administrador  
CPF: 068.834.944-72

**Fechar**